

## **LEI Nº 844 DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

**Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive aos conselheiros tutelares, dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.**

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, inclusive aos conselheiros tutelares, dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A despesa decorrente será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: 31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 31.90.13 – Obrigações Patronais; 31.90.03 – Pensões; 31.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas; 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil; 31.90.04 – Contratações por prazo determinado

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS**, aos  
dezenove dias do mês de janeiro de 2018.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 19-01-2018

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**